

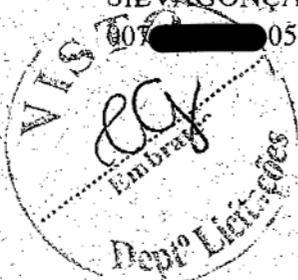
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROCESSO Nº. 50606.500452/2017-01  
CONTRATO Nº 00851/2017**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 00851/2017, QUE FAZEM ENTRE SI  
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT,  
POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A  
EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT,** ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Minas Gerais, **FABIANO MARTINS CUNHA**, nomeado pela Portaria nº. 3, de 07/01/2016, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 305, de 07/03/2007, publicada em 14/03/2007, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, CEP 93700-000, no município de Campo Bom/RS, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **DIEGO DA SILVAGONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 10 [REDACTED] 78 SJS/II RS, e CPF nº [REDACTED] 05, e **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, portador da Carteira de Identidade nº RG



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'D' followed by a stylized flourish.

3 [REDACTED] 209. SSP/RS, e CPF nº 952 [REDACTED] 04, tendo em vista o que consta no Processo nº 50606.500452/2017-01, e o resultado final do Pregão nº 355/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de *administração e gerenciamento da manutenção da frota* de veículos da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS-DNIT e respectivas Unidades Locais e Sub-Unidades Locais, envolvendo a disponibilização de: rede credenciada de oficinas para manutenção dos veículos; e sistema informatizado (online), em tempo real, com registro de transações e emissão de relatórios, para auxílio na gestão da frota, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 355/2017, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE
Peças	Sede SREMG e Unidades Locais	3193
Serviços	Sede da SREMG e Unidades Locais	924 horas
Taxa de Administração		12 meses

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 03/02/2018 e encerramento em 03/02/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;  
e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$354.923,74 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte três reais e setenta e quatro centavos), conforme proposta da Contratada, anexa ao processo, doc. nº 0245815, assim distribuídos:

Item 01- Peças: R\$252.938,73(duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos);

Item 02- Serviços: R\$101.985,00 (cento e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais) e

Item 03- Taxa de Administração: R\$0,01 (zero vírgula um centavo).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.1.1 Gestão/Unidade: 393031

4.1.2 Fonte: 26122212620000001

4.1.3 Programa de Trabalho: 10940

4.1.4 Elemento de Despesa: 339030 Nota de Empenho 2017NE800841

4.1.5 Elemento de Despesa: 339039 Nota de Empenho n.: 2017NE800842

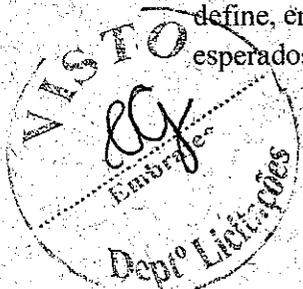
4.1.6 Elemento de Despesa: 339039 Nota de Empenho n.: 2017NE800843

4.2 No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5.0 CLÁUSULA QUINTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS**

5.1 Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise – Acordo de Nível de serviço (ANS).

5.2 ANS é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

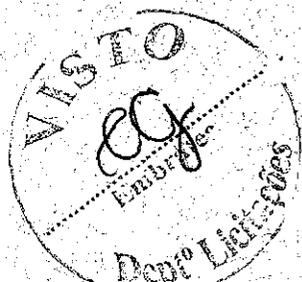


A handwritten signature or mark, possibly a stylized name or initials, located at the bottom center of the page.

5.3 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas quantidades de imperfeições de cada item a ser avaliado, conforme o ANEXO I deste Termo de Contrato.

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1 Para efeito de faturamento mensal, deverão ser realizados os seguintes procedimentos, considerando-se como base a tabela do item 4.1 do Termo de Referência.
- 6.1.1 Será apurado o consumo total com peças e mão-de-obra no mês de referência e sobre o resultado encontrado será aplicado o percentual de desconto.
- 6.1.2 Para a disponibilização dos serviços (Taxa de Administração):
- 6.1.2.1 A taxa de administração incidirá sobre a somatória dos preços finais da manutenção, peças e serviços, já deduzidos o percentual de desconto.
- 6.1.3 Apuração do **VALOR TOTAL A FATURAR** no mês de referência:
- 6.1.3.1 O valor a faturar no mês de referência corresponderá ao somatório dos **TOTAIS MENSAIS**, calculado conforme os itens 4.1., 4.1.5 e 4.1.10, devendo **ser emitidas notas fiscais distintas para os serviços de troca de peças, para os serviços de mão-de-obra (serviço), e para o serviço de disponibilização informatizada (Taxa de Administração).**
- 6.2 No caso de descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços, a CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal o desconto devido.
- 6.2.1 Caso ocorra o descumprimento de mais de um dos indicadores do Acordo de Níveis de Serviços, os descontos percentuais respectivos incidirão de forma agregada (soma dos percentuais) sobre a fatura.
- 6.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5 Os prazos referidos nos itens anteriores começarão a correr quando a CONTRATADA apresentar a fatura acompanhada de todos os documentos comprobatórios da execução do serviço, não tendo início no caso de apresentação de documentação contendo erros ou incompleta.
- 6.6 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.



A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'P' or similar character, located at the bottom right of the page.

- 6.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 6.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.9 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.9.1 não produziu os resultados acordados;
  - 6.9.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 6.9.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.11 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da



A handwritten signature or set of initials, possibly "JP", located at the bottom center of the page.

contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.19 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

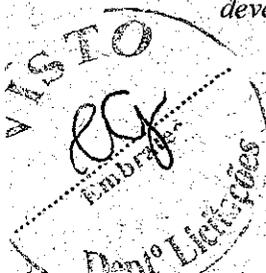
6.20 O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 A CONTRATADA, na assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor de R\$17.746,19 (dezesete mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente à 5% (cinco por cento), no prazo de 10 (dez) dias observadas as condições do Edital, do valor total do Contrato.

7.2 A garantia contratual deve ser cumprida conforme o disposto no item 11.0 do Edital.

7.3 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



7.3.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.3.2. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

7.4. Quando for oferecida garantia na modalidade de Seguro Garantia esta somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses previstas no subitem 11.14 do Edital

7.5. A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

7.6. A substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade de garantia prestada, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9.0 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

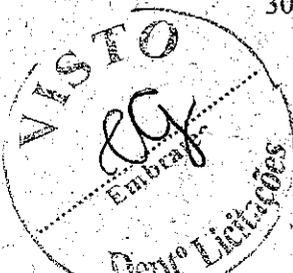
9.1 As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2 É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nas Instruções Normativas da CONTRATANTE Nº 01/2013 e IN 04/2015 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.

10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:



- 10.2.1 apresentar documentação falsa;
- 10.2.2 retardar a execução do objeto;
- 10.2.3 falhar na execução do contrato;
- 10.2.4 fraudar a execução do contrato;
- 10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.6 fizer declaração falsa; ou
- 10.2.7 cometer fraude fiscal.

10.3 Para os fins do item 11.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:

- 10.4.1 advertência;
- 10.4.2 multa, prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 10.4.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



A handwritten signature or mark.

10.9 O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN 04/2015, ou outra que a venha substituir.

10.10 O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN 04/2015, ou outra que a venha substituir.

10.11 Os percentuais das multas a serem aplicadas serão os seguintes:

10.11.1 Na hipótese de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

10.11.2 Na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, os percentuais serão os seguintes:

a. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b. Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou na execução do serviço, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do DNIT. 16.1 Na hipótese de inexecução parcial do contrato o percentual de multa será de 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplida;

10.12 Na hipótese de inexecução parcial do contrato o percentual de multa será de 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplida;

10.13 Na hipótese de inexecução total do contrato o percentual de multa será 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e de suas consequências;

## **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

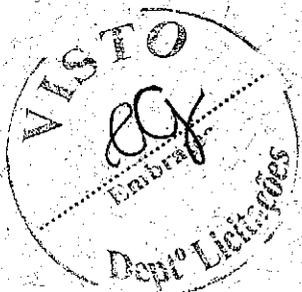
11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.



## **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDACÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a Instrução Normativa da CONTRATANTE nº 04, de 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 01, DE 2014, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 07, DE 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 08, DE 2015, na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

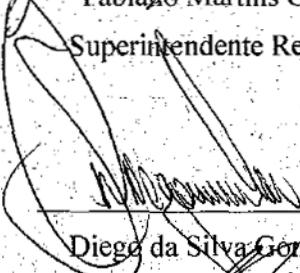
16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG.

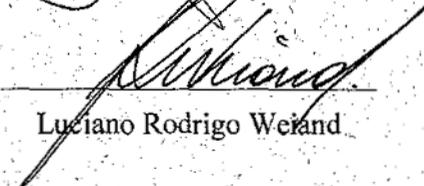
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2018.



  
Fabiano Martins Cunha  
Superintendente Regional

  
Diego da Silva Gonçalves

  
Luciano Rodrigo Weiland

TESTEMUNHAS:



Nome:

Clara Gabriela Albino Soares  
CPF: 926.688.68



Nome: Anne Caroline das Neves e Chaves  
Mat. DNIT: 4484-9  
SRLI - SREMG - DNIT

ANEXO I  
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Minas Gerais, FABIANO MARTINS CUNHA, nomeado pela Portaria nº 3, de 07/01/2016, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 305, de 07/03/2007, publicada em 14/03/2007, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. inscrita sob o CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, CEP 93700-000, no município de Campo Bom/RS, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores DIEGO DA SILVAGONÇALVES, portador da Carteira de Identidade nº 10.688.78 SJS/II-RS, e CPF nº 007.688.05, e LUCIANO RODRIGO WEIAND, portador da Carteira de Identidade nº RG 3.688.209 SSP/RS, e CPF nº 952.688-04, e o resultado final do Pregão nº 355/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de 00851/2017.

1. DEFINIÇÃO

Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente





observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

## 2. OBJETIVO

Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

## 3. SANÇÕES

Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

## 4. VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS

A frequência da aferição e avaliação dos níveis de serviço que devem ser cumpridos pela CONTRATADA, conforme Planilha de Serviços – Verificações periódicas.

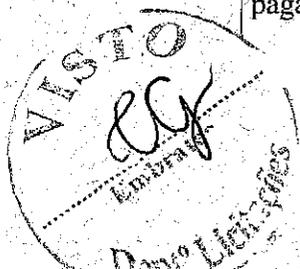
## 5. PAGAMENTO

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal, de acordo com os serviços executados, subtraída a soma das imperfeições identificadas, conforme a tabela de faixas de percentuais de redução, conforme tabela 01 – faixas de percentuais de redução.

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais da SREMG

INDICADOR DE RESPOSTA A PEDIDO DE CREDENCIAMENTO	
Nº. 1 - Prazo de atendimento das solicitações de credenciamentos de estabelecimentos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às solicitações de credenciamento de estabelecimentos que atendam às necessidades da SREMG/DNIT
Meta a cumprir	05 dias úteis
Instrumento de medição	Tempo entre a solicitação e o seu respectivo atendimento
Forma de acompanhamento	E-mail - Sistema
Periodicidade	Sob demanda
Mecanismo de Cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada individualmente. $(N^{\circ} \text{ de dias úteis no atendimento} / 05) = X$
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da Fatura De 1 a 1,5 – 99,5% do valor da Fatura De 1,5 a 2 – 99% do valor da Fatura



Sanções	X maior que 1 - Advertência
---------	-----------------------------

INDICADOR DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS	
Nº. 2 - Data limite de disponibilização de relatórios	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a análise de informações sobre a frota e conferência das manutenções realizados antes do vencimento da Fatura.
Meta a cumprir	Até o 3º dia útil do mês posterior ao mês a que se refere a Fatura.
Instrumento de medição	Verificação do dia da disponibilização do (s) relatório (s)
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada individualmente. (Nº de dias úteis no mês até a disponibilização)
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Disponibilização até 3º dia útil – Valor integral da Fatura
	Disponibilização até do 4º ao 5º dia útil – 0,5 % de desconto no valor da Fatura
	Disponibilização até do 6º dia útil em diante – 1,0 % de desconto no valor da Fatura
Sanções	Disponibilização a partir do 4º dia útil - Advertência

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	05
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	02
	Para os itens a seguir, por deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02



6	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
8	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01

Grau	Correspondência
1	0,01% do valor do contrato
2	0,02% do valor do contrato
3	0,03% do valor do contrato
4	0,05% do valor do contrato
5	0,50% do valor do contrato
6	1,00% do valor do contrato

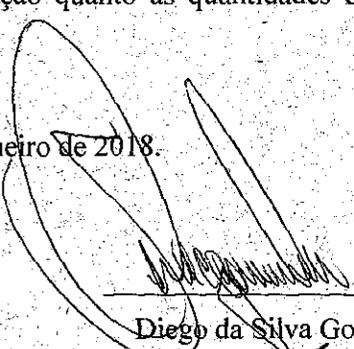
Tabela 01 - faixas de percentuais de redução

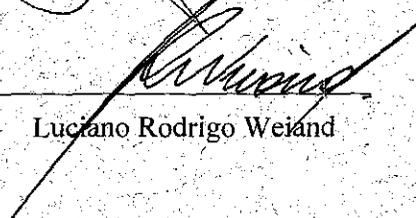
As referidas multas serão cobradas mediante Guia de Recolhimento da União.

## 6. RECURSOS

6.1.A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer do resultado final do relatório da Fiscalização quanto às quantidades de imperfeições identificadas no período medido.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2018.

  
Diego da Silva Gonçalves

  
Luciano Rodrigo Weiland

